



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.009784/16
Senha: B8E5F2B

AL-P-(SGM) Nº 509

Teresina (PI), 27 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

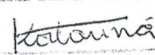
“Altera dispositivos da Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, que Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP e dá outras providências, bem como da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, que Dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências, na forma que especifica”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 27 / 12 / 16 às 14 : 55h


Respon. _____



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, que "Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas - PPP e dá outras providências", bem como da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências", na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 27 e 31 da Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.

.....
§1º O Conselho Gestor será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, suas atividades serão coordenadas pela Superintendência de Parcerias e Concessões e sua composição terá, como membros efetivos:

- I – Secretário de Governo;
- II – Secretário de Administração;
- III – Secretário de Planejamento;
- IV – Secretário de Fazenda;
- V – Procurador Geral do Estado." (NR)

"Art. 31. Compete à Superintendência de Parcerias e Concessões, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Administração e Previdência:

.....
§ 2º Fica o Secretário de Administração e Previdência autorizado a expedir normas e orientações sobre funcionamento da Superintendência de Parcerias Público-Privadas e Concessões."(NR)

Art. 2º O art. 35 da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

.....



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

XVI - gerir as parcerias público-privadas e concessões realizadas pela Administração Pública estadual.

§ 1º

II.....

d) de parcerias público-privadas e concessões.

.....(NR)

Art. 3º Os cargos em comissão da Secretaria de Estado de Governo, vinculados à Superintendência de Parcerias e Concessões, ficam remanejados para a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com a mesma denominação, quantidade e símbolos, na forma do regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de dezembro de 2016.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

